



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1968

**ASSUNTO**

PROJETO DE LEI Nº 80/68

**INICIATIVA:**

VEREADOR DÉRCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE

**HISTÓRICO:**

Reconhecendo de Utilidade Pública a  
ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA.

### AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e oito, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 68 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Glovis de Barros

Vice-Presidente: Jurandy Adversi

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_





*[Signature]*  
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº. 80/68

Art. 1º - Fica, por esta Lei Municipal, reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a entidade cachoeirense, sediada nesta cidade e denominada ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

*[Signature]*  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

JUSTIFICATIVA

Será feita em plenário.

*[Signature]*  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

*A Juntas Mano Unidas  
para relatar  
Sala da Comissão, 30/9/68*

*Com. Const. Justiça e Pedagogia  
A matéria é legal e oportuna  
Háris M. de Oliveira  
Relator  
Sala das Sessões, 21/8/68*

*de V. Deputado  
para dar o seu voto  
Sala das Sessões, 21/10/68*

A COMISSÃO DE JUSTIÇA,  
Sala das Sessões, 30/09/1968.  
*[Signature]*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Cópia da ATA da reunião extraordinária da AFBEA para registro do Estatuto da Sociedade Civil ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA.

nas folhas 16, 16v, 17, 17v e 18 do LIVRO I A, encontrei o seguinte registro:

" ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA AFBEA.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em reunião extraordinária da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência a Diretoria aprovou o inteiro teor do Estatuto da Sociedade Civil Escola Normal Nossa Senhora Rainha, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, cuja redação é a que se segue: -

ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA. Capítulo I - Da denominação, finalidade, sede e foro. Art. 1º A Escola Normal Nossa Senhora Rainha, fundada a 12 de outubro de 1951, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, é uma sociedade de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural, beneficente e de assistência social, que tem por finalidade formar professores de nível Primário, ministrar o ensino em seus vários graus, orientação educacional e profissional, amparo à juventude e assistência a estudantes pobres e desamparados. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, a Escola Normal poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais. Art. 3º - Tem sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Capítulo II - Da administração. Art. 4º - São sócias e constituem a Assembleia Geral as pessoas que a Entidade Mantenedora - Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência - admitir. Art. 5º - A Escola Normal é administrada por uma Diretoria eleita em reunião da Assembleia Geral da Entidade Mantenedora. Art. 6º - A Diretoria e a Assembleia Geral reunir-se-ão, em caráter ordinário, nos meses de janeiro e de julho, e em caráter extraordinário sempre que a Diretora, com o parecer favorável da Diretoria, o julgar conveniente. Art. 7º - Composição e atribuições da Diretoria: a) é composta de Presidente (que será sempre a Presidente da Mantenedora); Diretora; Secretária; Tesoureira; b) seu mandato é de seis anos, podendo ser renovado; c) reúne-se ordinária e extraordinariamente de acordo com o que estatui no art. 6º do presente Estatuto; d) delibera por maioria simples dos votos; e) cumpre e faz cumprir este Estatuto; f) admite e demite professores e funcionários; g) resolve os casos omissos do Estatuto; h) propõe à Assembleia Geral e à Mantenedora a reforma deste Estatuto; i) elabora o Regimento da Escola Normal, obedecendo os dispositivos legais e estatutários. Art. 8º - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender ou onerar os seus bens imóveis, a Diretoria necessita o parecer da Diretoria da Mantenedora. Art. 9º - Compete à Presidente: a) assinar, com a Diretora da Escola Normal, os documentos de real importância da Escola; b) orientar a Diretoria da Escola sobre métodos atuais de Ensino, assim como em tudo que se relacionar com a atualização de processos educacionais, sociais e assistências. Art. 10 - Compete à Diretora: a) convocar e presidir as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias; b) representar a Escola Normal passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) exercer o voto de desempate. Art. 11 - Compete à Secretária: a) exercer as funções habituais deste cargo; b) ter em ordem os arquivos e manter dos registros da Escola Normal junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério de Educação e Cultura, e outros registros de interesse da sociedade; c) substituir a Diretora em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções. Art. 12 - Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro da Escola Normal; b) aplicar os haveres da Escola Normal, de acordo com as instruções da Diretora e da Mantenedora.

Capítulo III - Do patrimônio social - Art. 13 - O patrimônio, digo, O patrimônio social será formado: a) por donativos ou legados; b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços; c) por subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes, que possua ou venha a possuir; e) por contribuição de seus cooperadores e benfeitores.

Capítulo IV - Disposições gerais. Art. 14 - Os membros da Diretoria e as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Escola Normal. Art. 15 - A Escola Normal não remunera os membros da Diretoria, nem as sócias; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer pretexto; aplica o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente no País. Art. 16 - A Escola Normal é de

duração indeterminada e só se extinguirá quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais. Art. 17 - Extinta a Escola Normal por deliberação da Entidade Mantenedora, o patrimônio social e bens, terão o destino prescrito no art. 26 do Estatuto da AFBEA. Art. 18 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, mediante proposta da Diretoria da Entidade Mantenedora, ou vice-versa, quando os interesses da Escola Normal o exigirem. Art. 19 - Este Estatuto, já aprovado devidamente, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade. Art. 20 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 1968, a) Madro Maria Bernardete da Imaculada - Secretária, a) Madro Adelaide de São Norberto - Presidente, a) Madro Maria Augusta - Vice-Presidente, a) Madro Maria Wenceslau - Conselheira, a) Madro Celeste da Santa Face - Conselheira." Era o que continha o documento apresentado cuja redação fielmente transcrevi. Foram extraídos os artigos: 1º; 3º; 5º; 13; 14; 15; 18 e 20 ( primeiro; terceiro; quinto; treze; quatorze; quinze; dezoito e vinte ), para constituírem o Extrato do Estatuto a ser publicado no Diário Oficial do Estado, no mês de janeiro de 1968. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que dato e assino com os presentes a reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 1968, a) Madro Maria Bernardete da Imaculada - Secretária, a) Madro Adelaide de São Norberto - Presidente, a) Madro Maria Augusta - vice-Presidente, a) Madro Maria Wenceslau - Conselheira, a) Madro Celeste da Santa Face - Conselheira,

!!!!\*\*\*\*\*!!!!

Era o que continha às folhas 16, 16v, 17, 17v, e 18, do Livro 1 A de registro do Atas da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, que fielmente copiei para mimeografar.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de janeiro de 1968,

*Firma Maria Joana Berenice*  
p/ Secretária

Certidão

Certifico que a presente cópia confere com o que consta no livro de atas número um A, às folhas dezesseis (16) a dezoito (18), livro da Congregação das Irmãs de "Jesus na Santíssima Eucaristia".

Do que dou fé!

Cach. Itapemirim, 24, janeiro, 1968

*Antonio Augusto Freitas Machado*  
Substituto

Cartório Braga-3.º Ofício  
ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO  
SUBSTITUTO

Cach. Itapemirim — E. Sante

Firma no Cartório  
LARANGEIRA  
QUITANDA, 63-1.º

F I R M A  
TABELIAO PENAFIEL  
Av. R. Branco, 120 - sobreloja  
RIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: CARLINH TUMES  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. S. S. S. S.

PROTOCOLADO sob n. 223 - Livro A-1 - Fis. 198  
REGISTRADO sob n. 253 - Livro n. 1 - Fis. 198  
O que certifico e dou fé.  
Cachoeiro de Itapemirim, 25 de janeiro de 1968  
O OFICIAL

Cópia da reunião da AFBEA para aprovação do Estatuto da Sociedade Civil GINÁSIO "REGINA PACIS".

"Aos trinta e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito reuniu-se a Diretoria da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência para a aprovação do inteiro teor do Estatuto da Sociedade Civil Ginásio Regina Pacis. Após estudo por uma Comissão para isso designada pela Presidente da AFBEA, ficou aprovada a seguinte redação que transcrevo fielmente: - "ESTATUTO DA SOCIEDADE CIVIL GINÁSIO "REGINA PACIS", de Cachoeiro de Itapemirim, E. Santo. Capítulo I Da denominação, finalidade, sede e fôro. Art. 1º - O Ginásio "Regina Pacis", fundado a 9 de julho de 1963, nesta cidade de Cachoeiro de Itapemirim, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter educativo, cultural e beneficente, orientado para o trabalho, que tem por finalidade o ensino em seus vários graus, a orientação profissional e aperfeiçoamento das tendências vocacionais da juventude reconhecidamente pobre. Art. 2º - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Ginásio poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades culturais, educacionais, sociais e beneficentes. Art. 3º - Tem sede e fôro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo. Capítulo II - Da administração. Art. 4º - São sócios aquêles que forem admitidos pela Entidade Mantenedora Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência que tem sede e fôro em Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo. Art. 5º - O Ginásio é administrado por uma Diretoria eleita em Assembléia Geral ou em reunião da Diretoria da Mantenedora. Art. 6º - A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário, nos meses de janeiro, julho de cada ano; e, em caráter extraordinário sempre que a Diretora, com o parecer da Diretoria o julgar conveniente. Art. 7º - A Assembléia Geral é constituída: a) pela Diretoria; b) pelos membros sócios; c) por um representante dos alunos; d) por dois casais de Pais de alunos. Art. 8º - A Assembléia Geral funciona, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 dos sócios; em segunda e última convocação, com qualquer número e delibera por maioria simples de votos. Art. 9º - Compete à Assembléia Geral: a) admitir e demitir funcionários; b) examinar o balanço do último exercício encerrado e aprovar o programa de ação, apresentado pela Diretoria, para o ano entrante; c) reformar o presente Estatuto por proposta da Diretoria. Art. 10 - AS Atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelos membros da Diretoria e aprovadas no final da reunião das mesmas. Art. 11 - Composição e atribuições da Diretoria: a) é composta de Presidente de honra que será sempre a Presidente da Mantenedora; Diretor; vice-Diretor; Secretário; Tesoureiro; Conselheiros; b) seu mandato é de seis anos, podendo ser prorrogado ou cessado, conforme as circunstâncias e atuação dos membros; c) reúne-se ordinariamente em janeiro, maio, setembro e dezembro; e extraordinariamente quando se fizer necessário; d) delibera por maioria simples de votos; e) cumpre e faz cumprir este Estatuto; f) admite e demite professores e funcionários; g) resolve os casos omissos no Estatuto; h) propõe à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, para atualizá-lo; i) elabora o Regimento do Ginásio obedecendo os dispositivos legais e estatutários. Art. 12 - Para contrair dívidas que ultrapassem a importância relativa a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo do País, bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis a Diretoria recorrerá a Mantenedora. Art. 13 - Compete à Diretora: a) convocar e presidir as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; b) representar o Ginásio passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente, nas suas relações com terceiros; c) constituir advogados e mandatários; d) gerir a administração ordinária; e) endossar e emitir cheques e ordens bancárias; f) exercer o voto de desempate; Art. 14 - Compete à vice-Diretora: a) zelar pela disciplina e organizada distribuição de tarefas aos professores e alunos; b) substituir a Diretora em seus impedimentos eventuais; c) atender às solicitações dos Pais de alunos e promover o contato com os mesmos, Art. 15 - Compete à Secretária: a) exercer as funções habituais deste cargo; b) ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do Ginásio junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministérios e outros órgãos de interesse da Entidade; c) preparar o expediente para as reuniões e avisos aos alunos e professores.

2

Art. 16 - Compete à Tesoureira: a) exercer as funções habituais deste cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do Ginásio; b) aplicar os haveres do Ginásio de acordo com as instruções da Diretora. Capítulo III - Do patrimônio. Art. 17 - O patrimônio social será formado: a) por doativos ou legados; b) por rendas acaso provenientes de seus bens e serviços; c) por subvenção dos poderes públicos: federal, estadual e municipal; d) por bens imóveis, móveis e semoventes que possua ou venha a possuir; e) por contribuições de seus cooperadores e benfeitores. Capítulo IV - Disposições Gerais: Art. 18 - Os membros da Diretoria, da Assembleia Geral e os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Ginásio. Art. 19 - O Ginásio "Regina Pacis" não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título; aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando também, as suas rendas, integralmente no país. Art. 20 - O Ginásio é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação da Assembleia extraordinária para isso expressamente convocada, com a votação favorável de, no mínimo 2/3 dos sócios, ou por decisão judiciária, ou a critério da Mantenedora. Art. 21 - Extinto o Ginásio o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionadas acaso a ela feitas, serão destinados a uma sociedade congênere, legalmente constituída, para serem aplicadas nas mesmas finalidades, cabendo à Mantenedora tal aplicação. Art. 22 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral, quando os interesses do Ginásio o exigirem. Art. 23 - Este Estatuto, após aprovado pela Assembleia Geral e Mantenedora, deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade. Art. 24 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário. Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1968. a) Madre Adelaide de São Norberto - Presidente da Mantenedora; a) Madre Maria Bernardete da Imaculada - Diretora". Era o que continha o documento aprovado pela Assembleia Geral da Mantenedora. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente ata que dato e assino com os demais membros presentes a reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1968.

- a) Madre Maria Bernardete da Imaculada - Sec. Geral da Mantenedora
- a) Madre Adelaide de São Norberto - Presidente da AFBEA
- a) Madre Maria Augusta - Assistente Geral da AFBEA
- a) Madre Celeste da Santa Face
- a) Irmã Maria dos Anjos - sócia
- a) Irmã Maria Joana Maurícia - sócia
- a) Irmã Maria Paula Nice - sócia
- a) Irmã Maria Joana Gisela - sócia
- a) Irmã Maria Joana Berenice - sócia
- a) Irmã Maria Joana Eugênia - sócia
- a) Irmã Maria Joana Noêmia - sócia
- a) Irmã Maria Joana Ermelinda - sócia
- a) Irmã Maria Joana Ivone - sócia
- a) Irmã Maria Paula Liège - sócia
- a) Irmã Maria Joana Leonarda - sócia
- a) Irmã Maria Joana Alexandra - sócia
- a) Irmã Maria Paula Silvia - sócia
- a) Irmã Maria Joana Elaine - sócia
- a) Irmã Maria Pia Carmelia - sócia
- a) Irmã Maria Pia Marina - sócia
- a) Irmã Maria Pia Carmem - sócia
- a) Irmã Maria Paula Jacira - sócia
- a) Irmã Maria Paula Miriam - sócia
- a) Irmã Maria Paula Cirene - sócia
- a) Irmã Maria Paula Reinalda - sócia
- a) Irmã Maria Paula Vorina - sócia
- a) Irmã Maria Paula Oneida - sócia
- a) Irmã Maria Paula Eliana - sócia
- a) Irmã Maria Paula Edméa - sócia

20

13  
13  
08

- a) Irmã Maria Paula Vânia - sócia
- a) Irmã Maria Paula Reginalda - sócia
- a) Irmã Maria Paula Lucrecia - sócia"

.....

Era o que continha às folhas 30 v., 31, 31 v., 32, 32v. e 33 do L 1-A da Associação Feminina Brasileira de Educação e Assistência, e que fielmente datilografei para mimio grafar.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de agosto de 1968.

*Irmã Maria Paula Louze*  
Secretaria

Certidão

Certifico que a presente cópia confere com o que consta às folhas 30v, 31, 31v, 32, 32v e 33 do Livro 1-A de Atas da Congregação das Irmãs de Jesus na Santíssima Eucaristia. Do que dou fé!

Em testemunho da verdade  
Cach. de Itapemirim, 15 de agosto de 1968

*Antonio Augusto Freitas Machado*  
Substituto

Firma no Cartório  
LARANJEIRA  
QUITANDA, 63-1.º

Cartório Braga-3.º Ofício

ANTONIO AUGUSTO FREITAS MACHADO  
SUBSTITUTO

Cach. Itapemirim — E. Santo

FIRMA  
TABELIAO PENAFIEL  
Av. R. Branco, 120-sobreloja  
RIO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: CARLOS GOMES  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - E. E. SANTO

PROTOCOLADO sob n. 241 Livro A-1 Fls. 202

REGISTRADO sob n. 264 Livro n. 1 Fls. 172v.

O que certifico e dou fé.

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de agosto de 1968

O OFICIAL

FIRMA  
TABELIAO SPINOLA  
(ANTIGO PENAFIEL)  
Novo Palácio da Justiça  
Av. Erasmo Braga  
RIO - GB.

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 80/68

Art. 1º - Fica, por esta Lei Municipal, reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a entidade cacheirense, sediada nesta cidade e denominada ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

*Dercilio Gomes de Albuquerque*  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

JUSTIFICATIVA

Será feita em plenário.

*Dercilio Gomes de Albuquerque*  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

PROJETO DE LEI Nº 80/68

Art. 1º - Fica, por esta Lei Municipal, reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a entidade cacheireNSE, sediada nesta cidade e denominada ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1968.

*Dercilio Gomes de Albuquerque*  
-----  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

JUSTIFICATIVA

Será feita em plenário.

*Dercilio Gomes de Albuquerque*  
-----  
DERCILIO GOMES DE ALBUQUERQUE  
Vereador da ARENA

**REMESSA**

Aos 30 de set. de 1968. faço remessa  
destes autos à

Casa de Justiça

SECRETÁRIO DA CÂMARA

**JUNTADA**

Aos 21 dias de out. de 1968

faço juntada a estes autos do processo

de Casa de Justiça

que adiante segue ao qual faço este termo.

Eu, *[Signature]*

Secretário da Câmara, o escrevi

**CERTIDÃO**

Certifico que, ante este termo do  
Triluz das cópias a respeito de  
no 80/68 e do processo de Casa de  
Justiça ao Senhor Vereador.

Cach. Itapemirim, 28 de out. de 1968

*[Signature]*

SECRETÁRIO DA CÂMARA

na ordem do dia em  
na sessão.

Sala das Sessões, 28/10/1968

*[Signature]*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

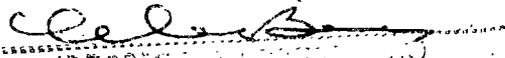
Sala das sessões, 02/11/1968.

*[Signature]*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 04/11/68

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção

Sala das sessões, 04/11/68

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

306/68

5 (Projetos de Lei)

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de novembro de 1968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, os Projetos de Lei n.ºs 80/68, 82/68, 83/68, 84/68 e 92/68, aprovados por unanimidade do plenário, em sessão ordinária realizada no dia 4 do corrente.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe as minhas

Atenciosas Saudações,

---

CLOVIS DE BARROS

Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senhor

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 80/68

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por esta Lei Municipal, reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos legais, a entidade cachoeirense, sediada nesta cidade e denominada ESCOLA NORMAL NOSSA SENHORA RAINIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1968.

---

CLÓVIS DE BARROS  
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
20/09/68	080/68
DESTINO:	CCUR:
Proquiro	- 2. P.L. 913/cm